



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PORTARIA Nº 043/22

### DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 5.780/2016;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Prefeito Municipal os Processos Administrativos nº.s 11776/21 e 11778/21, nos quais constam supostas reclamações sobre a postura do servidor Alexandre Ramos Mousinho em seu local de trabalho;

**CONSIDERANDO** que foi realizado protocolo junto ao Município e segundo os relatos das trabalhadoras da CEMMIL (Consórcio Intermunicipal) Jéssica Luana Custódia da Silva e Renata Cussolin Amâncio houve assédio moral no local de trabalho, este localizado na Rodoviária Municipal em face da chefia desse serviço público, bem como houve realização de Boletins de Ocorrências nº.s 5555/2021 e 5556/2021 junto à Polícia local;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Jurídica do Município orientou a averiguação junto ao servidor e foi dado o direito de defesa através de apresentação por escrito, no qual foi realizado e consta nos autos;

**CONSIDERANDO** que, diante do exposto em resumo e do que os autos constam, em análise ao presente procedimento, a Secretaria de Mobilidade Urbana manifestou-se pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor objeto deste, esclarecendo que, segundo a legislação pertinente, caracteriza ato faltoso passível de punição, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa e que, durante as apurações, o servidor seja mantido exercendo sua função;

### RESOLVE :-

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **ALEXANDRE RAMOS MOUSINHO**, Fiscal de Transporte Coletivo subordinado à Secretaria de Mobilidade Urbana, a fim de que seja averiguada a falta grave imputada, prevista no art. 482, alínea “j”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que configura “ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa no exercício da função”, conforme constam dos autos dos Processos Administrativos nº.s 11776/2021 e 11778/2021, garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa.

2. Durante as apurações o servidor deverá permanecer no exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

3. O Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei Municipal nº 5.780/2016, deverá comunicar a servidora, com cópia do presente ato.

4. O prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, com prorrogação automática por igual prazo, se necessário.

**REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de janeiro de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal